



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 066/2021
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:20
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e44335f-3264-4439-99cf-8fc985066037



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 066/2021

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 066/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A PESSOA FÍSICA FABIANA
MACEDO PEREIRA**

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, **Sr. Igor Luiz da Silva**, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 27350, doravante denominado **Contratante**, e a pessoa física **Fabiana Macedo Pereira**, inscrita no CPF sob o nº 066.403.215-05 com endereço na rua Caminho das Estrelas 105 C1, bairro Quidé, Nº 05, Juazeiro-BA, CEP: 48.900-000, doravante designada **Contratada**, neste ato representado por **Fabiana Macedo Pereira**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 155/2021 e Dispensa de Licitação nº 062/2021, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 066/2021**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a locação de imóvel, situado na avenida Nossa Senhora de Nazaré, nº 906, quadra b-12, lote 04, CEP 48.901-300, bairro Quidé, Juazeiro-BA, para instalações do centro de referência de assistência social - CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV Quidé, pertencente à Sra. Fabiana Macedo Pereira, inscrita no CPF 066.403.215-05.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 066/2021, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 25 de maio de 2025 até a data de 25 de maio de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 27.600,00** (Vinte e sete mil e seiscentos reais).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:20
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e44335f-3264-4439-99cf-8fc985066037

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 19 de maio de 2025



Documento assinado digitalmente

IGOR LUIZ DA SILVA

Data: 19/05/2025 10:17:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à
Fome

Contratante

Documento assinado digitalmente



FABIANA MACEDO PEREIRA

Data: 19/05/2025 10:13:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiana Macedo Pereira

Contratada

Testemunhas:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 066/2021

Quarto termo aditivo

Quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 066/2021. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Contratada: Sra. Fabiana Macedo Pereira**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 066/2021, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 062/2021, e Processo Administrativo nº 155/2021**, para aditamento do contrato referente a locação de imóvel, situado na avenida Nossa Senhora de Nazaré, nº 906, quadra b-12, lote 04, CEP 48.901-300, bairro Quidé, Juazeiro-BA, para instalações do centro de referência de assistência social - CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV Quidé, pertencente à Sra. Fabiana Macedo Pereira, inscrita no CPF 066.403.215-05. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **25 de maio de 2025 até a data de 25 de maio de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 27.600,00** (Vinte e sete mil e seiscentos reais). **Data da assinatura:** 20/05/2025.





Memorando / Ofício Interno 11.991/2025

De: Gilnei S. - SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-STR

Para: SEDES-GAB - Gabinete Secretário(a) - A/C Igor S.

Data: 08/05/2025 às 10:58:45

Setores envolvidos:

SEDES-SUAF, SEDES-GAB, SEDES-SUAF-DR, SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR, SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-STR

ASSINATURA PARA SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

SEGUE EM ANEXO A SOLITAÇÃO DE ADITIVO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS QUIDÉ, LOCALIZADO NA AVENIDA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 05, QUIDÉ, PERTENCENTE A SENHORA FABIANA MACEDO PEREIRA.

Natália Batista Dos Santos - SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR CIENCIA

Gabriel Trzan Gonçalves da Silva - SEDES-SUAF CIENCIA

Gilnagila Barbosa Machado - SEDES-SUAF-DR CIENCIA

—
Gilnei Sousa da Silva

Anexos:

Prorrogacao_do_Prazo_de_um_Contrato_CRAS_QUIDE.pdf



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:22
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código QR Code: 860805066631

OFÍCIO nº 067/2025

A

Coordenação do Setor de Contratos
Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia

ELIAQUIM SANTOS COSTA - DIRETOR DE CONTRATOS

Assunto: Solicitação de Aditivo de Contrato

Prezado(s) Senhor(es),

Em atenção ao contrato nº **066/2021 e seus aditivos** com vigência até **25/05/2025** que tem como objeto **LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS QUIDÉ, LOCALIZADO NA AVENIDA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 05, QUIDÉ, PERTENCENTE A SENHORA FABIANA MACEDO PEREIRA**. solicitação da prorrogação do prazo é garantir a continuidade da execução do objeto.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços socioassistenciais à população da região do Quidé, em especial às famílias em situação de vulnerabilidade social, torna-se imprescindível a prorrogação do contrato de locação do imóvel situado na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, nº 05, bairro Quidé, de propriedade da senhora Fabiana Macedo Pereira, onde atualmente funciona o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS Quidé).

O referido equipamento público desempenha papel fundamental na política de assistência social do município, sendo ponto de referência para o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais. A permanência no referido imóvel justifica-se pela sua localização estratégica, de fácil acesso para os usuários atendidos, bem como pelas adequações físicas realizadas ao longo do tempo para atender às exigências técnicas e operacionais dos serviços ofertados.

Destaca-se ainda que, até o momento, não foi identificado outro imóvel que atenda às condições necessárias de estrutura, localização e custo-benefício que viabilizem a transferência das atividades do CRAS Quidé sem prejuízo à continuidade e qualidade do atendimento prestado.

Diante do exposto, e visando garantir a manutenção das atividades essenciais do CRAS Quidé, solicita-se a celebração de aditivo contratual para prorrogação do prazo de locação por mais 12 (doze) meses, conforme prevê a legislação.





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

**Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro**



Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardamos a apreciação desta solicitação.

Atenciosamente,

Igor Luiz da Silva

**Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome**

DECRETO: 012/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:20
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8e44335f-3264-4439-99cf-8fc985066037

Código para verificação: A257-D318-F624-8AC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 08/05/2025 11:09:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A257-D318-F624-8AC5>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRÉSENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que O(a) LOCADOR(a) **FABIANA MACEDO PEREIRA**, inscrita no CPF nº **066.403.215-05**, vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade, quanto nos prazos. Informo, ainda, que até o presente momento, o proprietário mantém sua regularidade fiscal, conforme certidões que acompanham o processo de aditivo, bem como vem cumprindo com as demais exigências legais contidas no referido contrato.

Juazeiro (BA), 09 de maio de 2025.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

ICARO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Data: 09/05/2025 12:38:20-0300

verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ICARO ALMEIDA DO NASCIMENTO

MAT.:44708

SUPERVISOR DE NÚCLEO





SETOR DE CONTABILIDADE

Do: Setor de Contabilidade

Para: Superintendência Administrativa e Financeira.

Assunto: Dotação Orçamentária

CERTIFICO, para os devidos fins que existe previsão orçamentária para a contratação de pessoa Física habilitada para a Prestação de Serviços de Locação de Imóvel, para a instalação do funcionamento do CRAS Quidé, mediante dispensa de licitação, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 10.10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto atividade: 2095/2091

Elemento de despesa: 339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 16600/16610/15000

Atenciosamente,

ANA PAULA SOUSA MARQUES

DIRETORA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:20
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8e44335f-3264-4439-99cf-8fc985066037

Código para verificação: F0FD-0D12-49F1-B679

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA SOUSA MARQUES (CPF 024.XXX.XXX-39) em 13/05/2025 08:41:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F0FD-0D12-49F1-B679>



CARTA DE ANUÊNCIA

EU, FABIANA MACEDO PEREIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 066.403.215-05, por meio deste, venho comunicar o interesse em aditivar o contrato 066/2021, por 12 meses, mantendo as condições atuais do contrato vigente.

Juazeiro – BA, 08 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
FABIANA MACEDO PEREIRA
Data: 08/05/2025 14:06:47-0300
verifique em <https://validar.ltd.gov.br>

FABIANA MACEDO PEREIRA
CPF: 066.403.215-05



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ N° 214/2025

Dispensa de Licitação nº 062/2021

Contrato nº 066/2021 – 4º Termo Aditivo

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome

Assunto: Análise jurídica quanto à formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2021 – prorrogação de prazo e renovação de saldo contratual.

Direito Administrativo. Contrato de locação. Dispensa de licitação. Prorrogação contratual. Imóvel utilizado para funcionamento do CRAS Quibdê. Possibilidade de aditamento contratual por mais doze meses. Aplicação da Lei nº 8.245/91. Regime de direito privado. Compatibilidade com a Lei nº 8.666/93 quanto à prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos. Observância da motivação e interesse público. Regularidade documental e vantajosidade econômica comprovadas. Parecer favorável à formalização do aditivo.

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome (SEDES), visando à formalização do **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2021**, celebrado com a Sra. Fabiana Macedo Pereira, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, nº 906, Bairro Quidé, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Quidé.

A justificativa da prorrogação contratual é assegurar a continuidade da prestação dos serviços socioassistenciais à população local, destacando-se a localização estratégica do imóvel, as adequações já realizadas e a inexistência, até o momento, de outro imóvel que atenda às exigências técnicas, estruturais e de custo-benefício.

Constam nos autos (Memorando n° 11.991/2025):

- Ofício nº 067/2025 da SEDES solicitando a prorrogação;
- Declaração de regularidade da execução contratual;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Carta de anuência da locadora quanto à prorrogação;
- Certidões fiscais negativas;
- Certificação da dotação orçamentária para o novo período

É o breve relatório.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência, especialmente por se tratar de contrato de locação de imóvel.

Explica-se.

A legislação disciplinadora do procedimento licitatório, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/93, estabelece no seu art. 24, inciso X, que é dispensável a licitação quando o objeto é a compra ou locação de imóvel para atender o serviço público, ficando, entretanto, estabelecido que a escolha deve recair sobre prédio que apresente boa localização e condições adequadas de funcionalidade, desde que o preço seja o de mercado.

De igual sorte, a Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, através do inciso VII do seu artigo 59, de dicção idêntica à da supra transcrita norma Federal, autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel para o atendimento das finalidades da Administração Pública Estadual. Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

O regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis. Essa condição afasta, desde logo, a





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, (art. 140, II, da Lei nº 9433/05), de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SEXTENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 (art. 140 da Lei 9433/05) não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”. (art. 129, I, da Estadual Lei 9.433/05)

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênica conjugal, se igual ou superior a dez anos”.

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Como dito anteriormente, as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser observadas. É o caso, por exemplo, da previsão





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

contida no § 3º do art. 57 da Lei Federal de Licitações, (art. 139 da Lei 9433/05) que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada.

Logo, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indeterminado.

Assim, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel nos quais ocupe a condição de locatária. Não há um prazo certo aplicável a toda e qualquer situação. Pelo contrário, o importante é que seja definido, de modo motivado, um prazo determinado.

Desta forma, os contratos de locação em que a Administração é locatária não se submetem à Lei nº 8.666/93, (Lei Estadual nº 9433/05), mas sim à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o prazo deve ser determinado, tem-se que o alcance do termo final da vigência do contrato de locação exige da Administração a edição do competente termo aditivo de prorrogação, caso haja conveniência, oportunidade e necessidade de permanência no imóvel.

A omissão da Administração quanto à edição de termo aditivo de prorrogação e a sua continuidade no imóvel não autorizam a aplicação da regra constante do art. 47 da Lei nº 8.245/91, que prevê a prorrogação automática por prazo indeterminado.





Juazeiro/BA, 16 de maio de 2025.

(assinatura digital)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:20
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8e44335f-3264-4439-99cf-8fc985066037

Código para verificação: BEC6-75BA-EBAF-BE18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 16/05/2025 10:49:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BEC6-75BA-EBAF-BE18>